

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*. 3000222791

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 8/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2203/06.5TBOAZ**

Requerente — Maria Isabel Pereira de Madureira Reis.  
Devedor — Manuel Santos & Lima, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 21 de Novembro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Santos & Lima, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501482555, com sede em Picoto, 3700 Cesar.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Fernandes, com domicílio na Rua da Liberdade, 137, 1.º, direito, São João da Madeira, 3700-169 São João da Madeira.

São administradores/sócios da devedora Ângela Maria do Rosário Fernandes de Carvalho, Joaquim José dos Santos d'Oliveira e Carlos Augusto Lourenço de Carvalho, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente acima indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*. 3000221829

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 9/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 284-P/1999**

Liquidatário judicial: Dr. Inácio Peres.

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) Cardoso & Moura, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*. 1000309070

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 10/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 2345/04.1TBPNF-W**

Autor: Armando Rocha Gonçalves.  
Réu: Abílio Rodrigues & Filhos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Cristina Lavandeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*. 3000222725

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 11/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 8386/06.7TBVFR**

Insolvente: A. Rodrigues Pereira & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: SINCOM — Soc. Equip. Maq. Ind, L.<sup>da</sup>, e outros.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 24 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. Rodrigues Pereira & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500004730, endereço: Rua Central de Goda, 989, 4535 Mozelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Preciosa Rodrigues de Oliveira, endereço: Rua do Duque de Terceira, 193, 1.º, C, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço: Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.